MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1463

Recife - Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Eletrônico

#### PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.497/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de maio/2024, por meio das Portarias PGJ Nº 1.446/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 2 – OLINDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.446/2024, de 03/05/2024, publicada no DOE do dia 06/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 1.498/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de abril, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.322/2024, de 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.499/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 05 – PALMARES;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 07 – PESQUEIRA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2024, nos polos regionais supracitados, conforme anexo dessa portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 1.500/2024 Recife. 9 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0009535/2024-21;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

#### RESOLVE:

- I Designar o Dr. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Barreiros, pautada para o dia 28/05/2024, nos autos do processo NPU n.º 0001308-90.2015.8.17.0230, perante o Promotor de Justiça de Barreiros.
- II Revogar a Portaria PGJ n.º 1.458/2024, publicada no DOE de 06/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.501/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio Josée Gearvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 53, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.502/2024** Recife, 9 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para atuar em audiência na 149ª zona eleitoral da Capital, em conjunto com o Promotor em exercício na referida Zona Eleitoral, Dr. Paulo César do Nascimento, a ser realizada no dia 15 de maio de 2024, nos autos da Ação Penal eleitoral sob NPU 0600111-88.2021.6.17.0042.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.503/2024** Recife, 9 de maio de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0361.0010209/2024-72 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

#### RESOLVE:

I - NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: SANTYNNA MARTINS CALDAS LAET CAVALCANTI

CPF: \*\*\*.532.474-\*\*

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.504/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0588.0010213/2024-51 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

#### RESOLVE:

I - NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ELLEN SUYANE LOPES ALVES CPF: \*\*\*.925.794-\*\*

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Mirandiba

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.505/2024** Recife, 9 de maio de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual  $n^{o}$  16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de lotação da Anterior Assessora da Promotoria de Justiça de Afrânio conforme POR SUBADM nº 416/2024, publicada no DOE de 17/04/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0589.0009554/2024-78 o qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

#### RESOLVE:

I - NOMEAR o indicado abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTA



NOME: MAURÍCIO DOS SANTOS LIMA

CPF: \*\*\*.500.364-\*\*

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Afrânio

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.506/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0340.0009610/2024-70:

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

 I – EXONERAR a servidora NAIA RODRIGUES FERRAZ DE ALENCAR, matrícula nº 190.363-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.507/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei  $n^{\rm o}$  6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei  $n^{\rm o}$  12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0010687/2024-12;

Considerando, ainda, que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

#### RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo:

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

## PORTARIA PGJ Nº 1.508/2024 Recife. 9 de maio de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho:

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredir na carreira:

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Ávaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0010687/2024-12;

#### RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.509/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 005/2024, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, processo SEI nº 19.20.1121.0007586/2024-32.

#### RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 135/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 476258/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476270/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÁBIA LOSA de Correlha Vanida

ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Iélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS JURIDICOS:
tenato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

s Maria do Monte Santos José Guerra de Assis aldo Fenelon de Barros Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE

CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476196/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença maternidade Data do Despacho: 09/05/2024

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: Concedo licença-maternidade à requerente a partir do dia 03/05/2024, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. Ao DEMAS para anotar e

arquivar

Número protocolo: 474871/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473414/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 23/03/2024 e 24/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476095/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2024

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476147/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2024

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO

LEITÃO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 01/05/2024 e 05/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476236/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2024

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476257/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2024

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476259/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2024

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476282/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia Data do Despacho: 09/05/2024

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de

plantão.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 136/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1868.0011007/2024-56

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01(uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.459/2024, atuar na sessão do júri da Comarca de Surubim — PE, no dia 15/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0008636/2024-63

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pagamento complementar de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 684,46, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Crimina da Capital e com exercício simultâneo na atuação nos feitos do Distrito de Fernando de Noronha, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 880/2024, cumprir pauta adicional, judicial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: élio José de Carvalho Xavier UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: enato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 e extrajudicial, em Fernando de Noronha-PE no dia 26/04/2024, retornando ao Recife em 27/04/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a pauta extraordinária ao Gabinete da PGJ e realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 075/2024 Recife, 9 de maio de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 19ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 13 a 17 de maio de 2024, conforme Aviso nº 070/2024-CSMP, publicado no DOE de 02/05/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 09 de maio de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

## ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO OECPJ Nº 03/2024 Recife, 9 de maio de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 14 de maio de 2024, às 10:00h, terça-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/odj-crbk-fjv, tendo a seguinte pauta:

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Processo OECPJ nº 006/2022 Relator: Dra. Eleonora de Souza Luna;

IV- Processo OECPJ nº 004/2024

Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti;

V- Processo OECPJ nº 005/2024 Relator: Dr. Fernando Barros de Lima.

Recife, 08 de maio de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Maria do Monte Santos n José Guerra de Assis naldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

## AVISO SUBINST Nº 008/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1, de 03 de maio de 2024, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público que recomenda ações articuladas para a destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Brasileiro para ações humanitárias e de suporte social em face da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos estruturais e sociais graves em ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a situação notoriamente emergencial, com impactos sociais graves que demandam uma resposta conjunta social e do próprio Ministério Público Brasileiro como meio adequado para a salvaguarda de vidas e de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO que o teor da Recomendação encontra-se inserido no Processo SEI n.º19.20.1020.0011304/2024-04:

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em caráter de urgência, a mencionada Recomendação com o fito de se compatibilizar a capacidade de iniciativa, a independência funcional dos membros do Ministério Público, a autonomia funcional e administrativa, a unidade do Ministério Público e a necessidade de uma atuação coordenada diante da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

#### RENATO DA SILVA FILHO Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 530/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023.

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 70/2024, da Coordenadoria Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0011235/2024-10;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Dispensar o servidor DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.863-9, da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.382/2023, publicada em 17/08/2023, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 296/2024, publicada em 07/02/2024;

II – Designar a servidora CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.897-8, para integrar a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.382/2023, publicada em 17/08/2023, e prorrogada pela Portaria POR PGJ  $n^{\circ}$  296/2024, publicada em 07/02/2024, atribuindo-lhe o Adicional previsto no Art. 33 da Lei  $n^{\circ}$  12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores;

III – Designar o servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, para presidir a citada Comissão;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 531/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 006/2022, publicada em 12/04/2022, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de

Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o prazo para indicação de servidores para o exercício da função de Administrador Ministerial de Sede, estabelecido no Aviso SUBADM nº 017/2024, publicado em 15/04/2024;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, sem prejuízo de suas atuais atribuições, atribuindo-lhes a correspondente gratificação símbolo FGMP-1:
- MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA Matrícula nº 1893220
- Lotação: Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital
- JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO Matrícula nº 1896946
- Lotação: Promotorias de Justiça de Goiana

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 532/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ  $n^0$  506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Autorizar a servidora, Gabriela Batista de Melo, Assessor de Membro, matricula 190.497-3, lotada na Promotoria de Justiça de Bodocó a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 10/05/2024 a 20/03/2025;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V-A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada,  $3^a$  Promotoria de Justiça de Arcoverde, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSIINTOS ADMINISTRATIVOS

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreç CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

s R R C



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

#### PORTARIA SUBADM Nº 533/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 836/2023, publicada no DOE em 17/07/2023, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0027146/2022-65;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Leonardo Rodrigues Pereira de Lima, Técnico Ministerial Área Informática, matricula nº 188.870-6, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025;
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife.09 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 534/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador- Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Autorizar a servidora, Jandira de Souza Wanderley, Técnico Ministerial – Área Administração, matricula 188.939-7, lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 10/05/2024 a 30/04/2025;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Ro Ru CE E-1



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br produzirá efeitos até 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA SUBADM Nº 535/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0007948/2024-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, símbolo FGMP-3, por um período de 04 dias, referentes aos dias 05, 16, 23 e 26/04/2024, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, matrícula nº 188.049-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 05/04/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA SUBADM Nº 536/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023:

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0005545/2024-55, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

#### RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.990-1, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 08 dias, referentes aos períodos de 01 a 05/04/2024 e 08 a 10/04/2024, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular, IGOR EHRICH LACERDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.555-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA SUBADM Nº 537/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023:

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1783.0009207/2024-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.439-0, lotada na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 17/04/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, NEZITA RAYANE DE MELO FERRO, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.365-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 17/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Maio de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUC<u>IONAIS:</u>

RAL SUBSTITUTA

#### CONSELHO SUPERIOR



9

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA SUBADM Nº 538/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1734.0010360/2024-38. protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, servidora extraquadro, matrícula nº 188.897-8, lotada na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/05/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular ANDREA PIRES GALVÃO, servidora extraquadro, matrícula nº 188.298-8.

Esta portaria entrará em vigor no dia 20/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS DESPACHO CG № 083/2024 **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA SUBADM Nº 539/2024 Recife, 9 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1985.0011590/2024-20, no qual é solicitada exoneração de servidora comissionada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço:

#### RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor PEDRO ROBALINHO MONTALVERNE, matrícula nº 190.647-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 15/05/2024.

Recife,09 de maio de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0492.2024.CPL.PE.0017.MPPE

Recife, 9 de maio de 2024

OBJETO: Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses, para execução de serviços eventuais de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, no que se refere à parte elétrica, hidrossanitária e serviços de reparos em obras civis nas SEDES DE PROMOTORIAS ou salas das promotorias dentro dos fóruns utilizadas por este MPPE, conforme Ánexo I, Termo de Referência do Edital.

**DATA DA ABERTURA: 29/05/2024** 

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/05/2024, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 29/05/2024, às 09h10; Início da Disputa: 29/05/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global máximo estimado: R\$ 11.968.255,71 (onze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 09 de maio de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## Recife. 9 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 498

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 09/05/24

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 499 Assunto: Relatório de Acervo Data do Despacho: 09/05/24

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 501

Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024

Data do Despacho: 09/05/24

Interessado(a): Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 502 Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUC<u>IONAIS:</u>

GERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



Data do Despacho: 09/05/24

Interessado(a): Andrea Karla Reinaldo De Souza

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e

Protocolo Interno: 503 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 09/05/24

Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 504

Assunto: Ofício nº 343/2024 Data do Despacho: 09/05/24

Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares De Souza

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 505

Assunto: Ofício GPG nº 943/2023 Data do Despacho: 09/05/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pedra

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 506 Assunto: Resolução CNMP nº 20 Data do Despacho: 09/05/24

Interessado(a): CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade

Policial

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 007/2024

Data do Despacho: 07/05/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 011/2024

Data do Despacho: 07/05/24

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 012/2024

Data do Despacho: 07/05/24

Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 013/2024

Data do Despacho: 07/05/24

Interessado(a): 31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Análise e Deliberações Data do Despacho: 08/05/24 Interessado(a): CAO Meio Ambiente

Despacho: Acolho o Pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para a adoção das medidas tratadas no referido Pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicita Orientação Data do Despacho: 07/05/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Dê-se

ciência ao Promotor de Justiça Interessado e arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 015/2024 - Preposição nº 1.00430/2024-51

Data do Despacho: 07/05/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o Despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir as providências constantes do referido

despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 07/05/24

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Acompanhamento de Infância e Juventude

Data do Despacho: 08/05/24

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria

administrativa para as providências.

Assunto: Ofício Circular nº 008/2024 - Preposição nº 1.00206/2024-79

Data do Despacho: 08/05/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o disposto no referido despacho.

#### PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 023/2024

Data do Despacho: 06/05/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Devolução de Processos Físicos

Data do Despacho: 06/05/24

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/05/24

Interessado(a): Patrícia de Fátima Oliveira Torres Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 154/2023

Data do Despacho: 06/05/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do

Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 06/05/24

Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Despacho: Ante o exposto, satisfeitos os pressupostos previstos na RES PGJ nº 002/2008 com suas alterações posteriores, manifesta-se esta Corregedoria Geral pela possibilidade do deferimento do pedido. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 021/2024 Data do Despacho: 03/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e visando uma análise apropriada das circunstâncias reportadas, determino (...). Determino, ainda, que seja(...). Registre-se as presentes peças como notícia de fato. Finalmente, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP, anote-se em destaque na capa do sobredito procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 022/2024 Data do Despacho: 03/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Sendo assim, e com o intuito de viabilizar a apuração do fato noticiado, determino: 01) a realização de (...); 02) a realização de (...). Registre-se o presente expediente como notícia de fato, anotandose em destaque na capa do citado procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição, ante as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP. Cientifique-se (...). Dê-se ciência à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 023/2024 Data do Despacho: 03/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Sendo assim, e com o intuito de viabilizar a apuração do fato noticiado, determino: 01) a realização de (...); 02) a realização de (...). Registre-se o presente expediente como notícia de fato, anotandose em destaque na capa do citado procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição, ante as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP. Dê-se ciência à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 024/2024 Data do Despacho: 03/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Sendo assim, e com o intuito de viabilizar a apuração do fato noticiado, determino: 01) a realização de (...); 02) a realização de (...). Registre-se o presente expediente como notícia de fato, anotandose em destaque na capa do

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e citado procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição, ante as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP. Dê-se ciência à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 020/2024

Data do Despacho: 03/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e objetivando melhor elucidar o fato em comento, o qual, ao menos em tese, caracteriza a quebra de dever funcional insculpido na LOMPPE, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP - Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de (...). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à/ao noticiante e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se.

#### MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 01669.000.501/2023

Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA** 

Procedimento nº 01669.000.501/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01669.000.501/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01669.000.501/2023, instaurada para averiguar suposto descumprimento do atendimento prioritário para idosos por parte de clínica médica situada nesta urbe;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 - COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Paulista/PE (SAJ), gestora do Procon Paulista. Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
- 4 Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:
- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.062/2023 Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e da Pessoa Idosa

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.062/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais

indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de Relatório Social encaminhado via correio eletrônico pelo Serviço

Social da UPA Paulista – Geraldo Pinho Alves, por meio do qual se comunica suposta

situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa (...).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito.

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se a resposta ao expediente pendente.

Paulista, 18 de abril de 2024.

Mirela Maria Iglesias Laupman, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01973.001.126/2023 Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.126/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.126/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.126/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa A. M. da S., residente nesta urbe:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
46lio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 4 - Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 03 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.149/2023 Recife, 2 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA** 

Procedimento nº 01973.001.149/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.001.149 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.°, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.149/2023, instaurada para averiguar o suposto funcionamento irregular de centro terapêutico situado nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 - COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério

Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhandolhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP:

- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 CUMPRA-SE as determinações contidas nos itens 3, 4 do despacho retro (Evento 0042).
- 4 Após, CUMPRA-SE o disposto no item 5.2 do despacho retro (Evento 0042), acrescentando a determinação de remessa de cópia integral dos autos para a Central de Inquéritos de Paulista para fins de conhecimento e adoção das providências entendidas cabíveis.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

## PORTARIA Nº 01973.001.178/2023

Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA** 

Procedimento nº 01973.001.178/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.178/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.°, §1°, da Lei Federal n.° 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.178/2023, instaurada para averiguar suposta falha/negativa de oferta de acompanhamento nas especialidades de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psiquiatria, bem como no agendamento de consultas nas especialidades de Oftalmologia e Neuropediatria, tudo em favor da criança K. H. A. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
- 4 Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:
- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 03 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.001.183/2023 Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.183/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.183/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do

Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.183/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa R. D. da S., residente nesta urbe:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
- 4 Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:
- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 03 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbreo

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Martos de Carvanto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recfe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

#### PORTARIA Nº 01973.001.184/2023 Recife, 15 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA** 

Curadoria da Saúde e da Pessoa Idosa

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.184/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de Ofício n.º 354/2023 remetido correio eletrônico pela Central de Inquéritos de Paulista/PE encaminhando denúncia formulada por anônimo perante Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos -Disque 100/Ligue 180, PROTOCOLO DO ATENDIMENTO n.º 2047402, por meio da qual se relata suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa (...).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se a diligência pendente.

Paulista, 15 de abril de 2024.

Mirela Maria Iglesias Laupman, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01973.001.224/2023 Recife, 3 de majo de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA** 

Procedimento nº 01973.001.224/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.224/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) é art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.224/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. das G. de A., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao

acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do(s) ofício(s) encaminhado (s) para a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH) e para a Secretaria de Saúde do Paulista/PE (SMS). Na hipótese de ausência de manifestação(ões), REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
- 4 Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:
- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe(s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 03 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01998.001.243/2023 Recife, 9 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.243/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.243/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8°, § 1°, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4°, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I - prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II - Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III - Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.243/2023 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à suposta ausência ao expediente pela servidora Andrea Luzia dos Santos, lotada no Distrito Sanitário 7, a qual estaria percebendo remuneração sem laborar;

CONSIDERANDO que, através do OFÍCIO Nº. 1490/2024- GGAJ /GAB/SS, restou constatado que a investigada não laborou no mês de outubro de 2022, inobstante ter percebido a respectiva remuneração;

CONSIDERANDO que se encontra pendente de resposta o Ofício nº 01998.001.243/2023-0007, endereçado à Secretaria de Saúde do Recife, em que este órgão ministerial requisita informações acerca das medidas adotadas com vistas a ressarcir as faltas da Sra. Andrea Luzia dos Santos no mês de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência ao expediente pela servidora Andrea Luzia dos Santos, lotada no Distrito Sanitário 7, a qual estaria percebendo remuneração sem laborar. ";
- 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao

Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. aguarde a Secretaria o decurso do prazo de resposta ao Ofício 01998.001.243 /2023-0007, endereçado à Secretaria de Saúde do Recife. Após, em não havendo resposta, determino, de logo, sua reiteração.

Cumpra-se

Recife, 09 de maio de 2024.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto Promotora de Justiça Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 02011.000.275/2023 Recife, 9 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.275/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.275/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato que instrui o presente feito, da qual se extrai fundado indício de lesão a direito difuso consistente na possível inobservância dos regramentos constitucionais e legais da Administração Pública, bem como na regular prestação do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação - OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a

alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

INSTAURA o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, na forma que segue:

OBJETO: Apuração de eventual omissão do órgão gestor do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, bem como da Concessionária Nova Mobi PE, pela não manutenção / não instalação dos ares condicionados nas paradas BRTs.

INVESTIGADOS: Grande Recife Consórcio de Transportes - GRCT e Nova Mobi PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);
- c) Haja vista o prazo para manifestação concedido ao GRCT no bojo do Ofício nº 02011.000.275/2023-0008, aguarde-se em cartório pelo seu decurso. Após, com ou sem resposta, tornem-me os autos conclusos.

Ciência à pessoa Noticiante com cópia desta Portaria, do último despacho exarado nos autos (Evento 0036), e dos expediente de Evento 0035.

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2024.

Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02061.001.262/2024 Recife, 7 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.001.262/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.001.262/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrei

#### CONSELHO SUPERIOR

Marious Antion Marios de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, em resposta a expediente ministerial, por meio do OFÍCIO Nº. 1644/2024-GGAJ/GAB/SS, datado de 18/04/2024, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou a COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº363 /2024, por meio da qual informou que a fila de espera para a CONSULTA EM TRAUMATO-ORTOPEDIA INFANTIL (< 2 ANOS) - MAO/PUNHO conta com 30 (trinta) usuários, bem como indicou que o tempo médio de espera é de 240 (duzentos e quarenta) dias;

Considerando a grande quantidade de denúncias encaminhadas a esta Promotoria referentes a usuário(a)s que aguardam por consultas em ortopedia infantil na Rede SUS/PE, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização das aludidas consultas;

Considerando que a demanda por consultas em ortopedia infantil na Rede SUS /PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e

especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)";

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 80, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SMS-Recife e SES-PE a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para realização de consulta em ortopedia infantil na Rede SUS";
- 2. Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia da COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº363/2024, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:
- a) O tempo médio de espera para consultas em ortopedia infantil, especificando por tipo e faixa etária;
- b) O quantitativo atual de pessoas na fila de espera aguardando as citadas consultas, de acordo com cada especialidade e faixa etária;
- c) O número mensal de consultas em ortopedia infantil, por especialidade e faixa etária, agendadas e realizadas, nos últimos três meses;
- 3. Oficie-se à GAJ/SES, com cópia desta portaria de instauração, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:
- a) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando consultas em ortopedia infantil na rede estadual de saúde;
- b) O tempo médio de espera para realização da citada consulta;
- c) Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede estadual que realizam consultas em ortopedia infantil, especificando quantas foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em ortopedia infantil, indicando os seus respectivos números e objetos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Repato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Martos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

ntos



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br

- 5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
- 6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 07 de maio de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

#### PORTARIA Nº 02061.001.773/2024 Recife, 8 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.001.773/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.001.773/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de

ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas:

Considerando que, na Notícia de Fato nº 02061.000.262/2024 - 34ª PJS, a Secretaria de Saúde do Recife informou que a fila de espera para a consulta cirurgia pediátrica conta com 1.668 pessoas, bem como indicou que o tempo médio de espera é de 102 dias;

Considerando ainda que na Notícia de Fato nº 02061.000.262/2024 - 34ª PJS, a Secretaria Estadual de Saúde informou que constam 5.414 pacientes no Estado de Pernambuco para o ambulatório de cirurgia pediátrica e que, nos últimos 03 meses, o município de Recife inseriu apenas 01 paciente na fila de espera do sistema informatizado de Regulação Ambulatorial - CMCE;

Considerando o aporte de Notícias de Fato nas Promotorias de Saúde da Capital contendo relatos de demora para realização não apenas de consultas em cirurgia pediátrica, mas também para serem submetidas ao respectivo procedimento cirúrgico, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas, bem como para reduzir o tempo de espera para realização das consultas e cirurgias na especialidade em questão;

Considerando que a demanda por cirurgias pediátricas na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento das pessoas quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)";

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 80, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÁIIO 1056 de Cancelho Vavier

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- 1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SMS-Recife e SES-PE a fim de diminuir o tempo de espera para cirurgias pediátricas na Rede SUS";
- 2. Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia desta portaria de instauração e c ó p i a d a C O M U N I C A Ç Ã O I N T E R N A (C I) SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº329/2024, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:
- a) O quantitativo atual de solicitações encaminhadas ao município do Recife que aguardam em fila de espera para consulta em cirurgia pediátrica;
- b) Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede municipal que realizam consultas em cirurgia pediátrica, especificando quantas foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

- 3. Oficie-se à GAJ/SES, com cópia desta portaria de instauração, cópia do Ofício nº 2265/2024- GAJ/DGAJ/SES-PE e cópia da COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU /SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº329/2024, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:
- a) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando consulta em cirurgia pediátrica na rede estadual de saúde;
- b) Quantas consultas em cirurgia pediátrica foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, no Hospital das Clínicas;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

- 4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à cirurgias pediátricas, indicando os seus respectivos números e objetos;
- 5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
- 6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 08 de maio de 2024.

Helena Capela 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA № 02135.000.023/2024
Recife, 6 de maio de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.023/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02135.000.023/2024

CONSIDERANDO o relatório confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional - Patrimônio Público no qual foram narradas possíveis irregularidades consistentes em obras inacabadas/paralisadas no estado de Pernambuco e que, no município de Jaboatão dos Guararapes, consta aquela referente à quadra da antiga Escola Piaget.

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP no 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução da referida obra paralisada/inacabada, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- 2) Oficie-se à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste sobre o andamento da obra e para que traga aos autos cópia do contrato constando todos os eventuais termos aditivos.
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- 4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbres

#### CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Jaboatão dos Guararapes, 06 de maio de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02199.000.181/2024 Recife, 8 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.181/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.181/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO o início do funcionamento da Comunidade Terapêutica Salvando Vidas, localizada na Alameda dos Girassois, que recebe internamentos involuntário, com a disponibilização de "resgate";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, prevê que as internações psiquiátricas de qualquer natureza (inclusive as involuntárias ou compulsórias) somente poderão ser realizadas mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos: "Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá

consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01 determina que é imprescidível garantir a assistência médica permanente ao paciente: "Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. [....] § 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros" (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas: "Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de

caráter residencial transitório por até nove meses com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas." (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Resolução CONAD nº 1, de 19-08-2015, que regulamenta "as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas", prevê: Art. 2º As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que apresentam as seguintes características: I - adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sóciofamiliar e econômica do acolhido: II ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; III - programa de acolhimento; IV - oferta de atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, conforme previsão contida no art. 12; e V promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa. § 1º As entidades que oferecerem serviços assistenciais de saúde ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Resolução não serão consideradas comunidades terapêuticas e deverão, neste caso, observar as normas sanitárias e os protocolos relativos a estabelecimentos de saúde.";

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC Nº 29, de 30/06/2011, que "Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas" determina que as Comunidades Terapêuticas, tem a finalidade de garantir a convivência voluntária entre os pares prevendo: "Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves. [...] Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir: [...] III - a permanência voluntária;

CONSIDERANDO que, para as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária ou compulsória, a supra referida Resolução indica a necessidade de observância cumulativa das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde: "Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as instituições de que trata o art. 1º, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Parágrafo único. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos nesta Resolução deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO, desta feita, que as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária e compulsória, são consideradas Comunidades Terapêuticas de natureza médica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.056/2013 do Conselho Federal de Medicina explicita: "Art. 28. O tratamento dado a pacientes de serviços e estabelecimentos de internação médica deve ser regular, contínuo e abrangente, incluindo fornecimento de alimentação, medicamentos e de higiene. [...] § 2º. As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, e presença de, de acordo com médicos assistentes e equipe completa de pessoal a Lei nº 10.216/01, as presentes normas e

OR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016, que "Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.":

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013, prevê em seu anexo I: "Art. 2º É responsabilidade do diretor técnico médico de serviços que prestem assistência psiquiátrica garantir que todos sejam tratados com respeito e dignidade.§ 1º [...] a. São serviços de assistência psiquiátrica: os hospitais psiquiátricos, as comunidades terapêuticas de natureza médica, ambulatórios especializados, inclusive os Caps, e consultórios isolados ou institucionais;";

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013 indica a impossibilidade dos trabalhos realizados em "laborterapia" serem substitutivos dos trabalhos de funcionários da instituição, dentre eles os serviços gerais: "Art. 10. Os serviços que realizem assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) devem oferecer as seguintes condições gerais: l. Instalações para atividades educativas, recreativas e de lazer.II. Instalações para o engajamento do paciente em ocupação adequada a sua tradição cultural e para medidas de reabilitação profissional que favoreçam sua reintegração na comunidade.III. Espaço físico suficiente para oferecer a cada paciente um programa terapêutico pertinente e ativo.IV. Infraestrutura de hotelaria quando a permanência exigir leitos de retaguarda para repouso ou pernoite, bem como cozinha, lavanderia, almoxarifado com depósitos para mantimentos e material de higiene e limpeza de acordo com as normas sanitárias brasileiras. § 1º O trabalho pode fazer parte das estratégias terapêuticas indicadas. Neste caso, a escolha da atividade laboral deve ser discutida com o paciente, para que seja a mais compatível possível com suas necessidades e habilidades e às condições da instituição.§ 2º O trabalho dos pacientes não pode substituir o dos funcionários da instituição. Caso isto ocorra, este fará jus à remuneração equivalente ao que o estabelecimento pagaria a funcionário regular.";

CONSIDERANDO que a referida Resolução ratifica as exigências legais referentes à presença de médicos: "Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: [...] §3º As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, presença de médicos assistentes e equipe de acordo com a Lei nº 10.216/01e as presentes completa de pessoal normase o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil.";

CONSIDERANDO que, em relação à contenção física dos pacientes, é previsto: "Art. 16. Médicos assistentes e plantonistas, bem como aqueles envolvidos nos processos diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação de doentes mentais, devem contribuir para assegurar a cada paciente o direito de acesso à informação, comunicação, expressão, locomoção e convívio social.§ 1º O tratamento e os cuidados a cada paciente devem basear-se em plano prescrito individualmente, discutido com o interessadoe/ou seu responsável, revisto regularmente, modificado quando necessário e administrado por profissional qualificado.§ 2º Qualquer tratamento administrado a paciente deve ser justificado pela observação clínica e registrado no prontuário, inclusive os casos de contenção física.§ 3º É admissível a contenção física de paciente, à semelhança da contenção efetuada em leitos de UTI, nos serviços que prestem assistência psiquiátrica, desde que prescrita por médico, registrada em prontuário e quando for o meio mais adequado para prevenir dano imediato ou iminente ao próprio paciente ou a terceiro.§ 4º O paciente que estiver contido deve permanecer sob cuidado

e supervisão imediata e regular de membro da equipe, não devendo a contenção se prolongar além do período necessário a seu propósito.§ 5º Quando da contenção física, o representante legal ou a família do paciente devem ser informados tão logo possível.";

CONSIDERANDO o disposto na referida norma sobre a alta médica dos pacientes admitidos voluntariamente: "Art. 30. Todo paciente admitido voluntariamente tem o direito de solicitar sua alta ao médico assistente a qualquer momento. Parágrafo único. Se houver contraindicação clínica para a alta e presentes os requisitos que autorizam a internação involuntária, o médico assistente deve converter a internação voluntária em involuntária nos termos da Lei nº 10.216/01";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931, de 22/01/1932, que "Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmaceutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas", nos seguintes termos: "Art. 24 Os institutos hospitalares de qualquer natureza, publicos ou particulares, os laboratorios de analises e pesquisas clínicas, os laboratorios de sôros, vacinas e outros produtos biologicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compativeis com esta profissão, sendo indispensavel para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitaria. [...] Art. 28. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistencia médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do territorio nacional, sem ter um diretor tecnico e principal responsavel, habilitado para o exercicio da medicina nos termos do regulamento sanitario federal.";

CONSIDERANDO que o decreto supra referido possui norma específica para os estabelecimentos destinados ao acolhimento de toxicomanos: "Art. 29. A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar individuos que necessitem de assistencia médica, se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social, e especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicomanos, invalidos, etc., será confiada a um médico especialmente habilitado e a sua instalação deverá ser conforme os preceitos científicos de higiene, com adaptações especiais aos fins a que se destinarem. O diretor tecnico deverá facultar à autoridade sanitaria a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitaria, por motivo de conveniencia pública ou de aplicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitário. § 1º O diretor técnico, que requerer à autoridade sanitaria a competente licença para abertura dos estabelecimentos citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção. § 2º Êsses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitaria competente, destinado ao registo dos internados, com todas as especificações de identidade, e a anotação de todas as ocorrencias verificadas desde a entrada até a saída do internado.";

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas: "Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidado contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: -Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

**OUVIDORA** Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

santos Gianí Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas.";

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 09, de 06/12/2021, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: "Este Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura entende que as Comunidades Terapêuticas não devem ser utilizadas para tratamento de adolescentes em situação de abuso de álcool e outras drogas. Este MNPCT recomenda ainda que as autoridades públicas direcionem esforços para a retirada imediata de adolescentes que foram colocados nessas Comunidades Terapêuticas e que possam ser encaminhadas para a Rede da Atenção da comunidade mais próxima de sua família, amigos e parentes";

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001, de 04/08/2020, expedida pelo CNS, CONANDA e CNDH que recomenda medidas contrárias à regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapeuticas;

CONSIDERANDO os fundamentos da sentença proferida na ACP  $n^{\rm o}$  0813132- 12.2021.4.05.8300 (12ª Vara da Justiça Federal), que declarou a ilegalidade da Resolução  $n^{\rm o}$  03/2020 - CONAD;

CONSIDERANDO, por fim, que, apesar do funcionamento da clínica neste Município, com internações involuntárias, até o presente momento, a 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata não recebeu nenhuma comunicação sobre as internações e desinternações, sendo necessária uma apuração, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a regularidade do funcionamento da Clínica Terapêutica Despertar Ltda.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito à secretaria:

- 1. encaminhar cópia da Recomendação  $n^{\rm o}$  02199.000.181/2024 ao Conselho de Saúde, para ciência.
- 2. solicitar ao GEMAE a realização de vistoria no local.
- 3. notificar o CREMEPE para considerando a instalação da Clínica Terapêutica Despertar Ltda. neste Município de São Lourenço da Mata; considerando que, apesar de se autodenominar "Comunidade Terapêutica", trata-se de clínica médica que recebe pacientes involuntários, nos termos do art. 11, §3º, da Resolução CFM nº 2.057/2013 comparecer em audiência ministerial remota a ser realizada em 29/05/2024, às 10:00 horas, pela Plataforma Google Meet, pelo seguinte link de acesso: meet.google.com /hga-wzuw-rdp, com o objetivo de tratar sobre a fiscalização realizada pelo CREMEPE das Comunidades Terapêuticas de natureza médica.

São Lourenço da Mata, 08 de maio de 2024.

Rejane Strieder Centelhas, Promotora de Justiça. PORTARIA Nº 02199.000.322/2024 Recife, 9 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.322/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.322/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO o início do funcionamento do Centro de Recuperação Amor e Vida, localizado na Alameda dos Girassois, S/N, por trás do antigo Clube Country, que recebe internamentos involuntário, com a disponibilização de "resgate", como sucessor do REVIVARE Centro Terapêutico LTDA, CNPJ nº 53.451.840/0001-37;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, prevê que as internações psiquiátricas de qualquer natureza (inclusive as involuntárias ou compulsórias) somente poderão ser realizadas mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos: "Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01 determina que é imprescidível garantir a assistência médica permanente ao paciente: "Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. [....] § 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros" (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas: "Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas." (grifou-se);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MAICOS ANIONIO MAIOS DE CAIVAINO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ, ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

OSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Martos de Carvanto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que a Resolução CONAD nº 1, de 19-08-2015, que regulamenta "as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas", prevê: Art. 2º As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que apresentam as seguintes características: I - adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sóciofamiliar e econômica do acolhido; II ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; III - programa de acolhimento; IV - oferta de atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, conforme previsão contida no art. 12; e V promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa. § 1º As entidades que oferecerem serviços assistenciais de saúde ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Resolução não serão consideradas comunidades terapêuticas e deverão, neste caso, observar as normas sanitárias e os protocolos relativos a estabelecimentos de saúde.";

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC Nº 29, de 30/06/2011, que "Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas" determina que as Comunidades Terapêuticas, tem a finalidade de garantir a convivência voluntária entre os pares prevendo: "Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves. [...] Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir: [...] III - a permanência voluntária;

CONSIDERANDO que, para as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária ou compulsória, a supra referida Resolução indica a necessidade de observância cumulativa das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde: "Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as instituições de que trata o art. 1º, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Parágrafo único. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos nesta Resolução deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO, desta feita, que as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária e compulsória, são consideradas Comunidades Terapêuticas de natureza médica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.056/2013 do Conselho Federal de Medicina explicita: "Art. 28. O tratamento dado a pacientes de servicos e estabelecimentos de internação médica deve ser regular, contínuo e abrangente, incluindo fornecimento de alimentação, medicamentos e de higiene. [...] § 2º. As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, e presença de, de acordo com médicos assistentes e equipe completa de pessoal a Lei nº 10.216 /01, as presentes normas e o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016,

que "Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.";

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013, prevê em seu anexo I: "Art. 2º É responsabilidade do diretor técnico médico de serviços que prestem assistência psiquiátrica garantir que todos sejam tratados com respeito e dignidade.§ 1º [...] a. São serviços de assistência psiquiátrica: os hospitais psiquiátricos, as comunidades terapêuticas de natureza médica, ambulatórios especializados, inclusive os Caps, e consultórios isolados ou institucionais;";

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013 indica a impossibilidade dos trabalhos realizados em "laborterapia" serem substitutivos dos trabalhos de funcionários da instituição, dentre eles os serviços gerais: "Art. 10. Os serviços que realizem assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) devem oferecer as seguintes condições gerais: l. Instalações para atividades educativas, recreativas e de lazer.II. Instalações para o engajamento do paciente em ocupação adequada a sua tradição cultural e para medidas de reabilitação profissional que favoreçam sua reintegração na comunidade.III. Espaço físico suficiente para oferecer a cada paciente um programa terapêutico pertinente e ativo.IV. Infraestrutura de hotelaria quando a permanência exigir leitos de retaguarda para repouso ou pernoite, bem como cozinha, lavanderia, almoxarifado com depósitos para mantimentos e material de higiene e limpeza de acordo com as normas sanitárias brasileiras. § 1º

O trabalho pode fazer parte das estratégias terapêuticas indicadas. Neste caso, a escolha da atividade laboral deve ser discutida com o paciente, para que seja a mais compatível possível com suas necessidades e habilidades e às condições da instituição.§ 2º O trabalho dos pacientes não pode substituir o dos funcionários da instituição. Caso isto ocorra, este fará jus à remuneração equivalente ao que o estabelecimento pagaria a funcionário regular.";

CONSIDERANDO que a referida Resolução ratifica as exigências legais referentes à presença de médicos: "Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: [...] §3º As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, presença de médicos assistentes e equipe de acordo com a Lei nº 10.216/01e as presentes completa de pessoal normase o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil.";

CONSIDERANDO que, em relação à contenção física dos pacientes, é previsto: "Art. 16. Médicos assistentes e plantonistas, bem como aqueles envolvidos nos processos diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação de doentes mentais, devem contribuir para assegurar a cada paciente o direito de acesso à informação, comunicação, expressão, locomoção e convívio social.§ 1º O tratamento e os cuidados a cada paciente devem basear-se em plano prescrito individualmente, discutido com o interessadoe/ou seu responsável, revisto regularmente, modificado quando necessário e administrado por profissional qualificado.§ 2º Qualquer tratamento administrado a paciente deve ser justificado pela observação clínica e registrado no prontuário, inclusive os casos de contenção física.§ 3º É admissível a contenção física de paciente, à semelhança da contenção efetuada em leitos de UTI, nos serviços que prestem assistência psiquiátrica, desde que prescrita por médico, registrada em prontuário e quando for o meio mais adequado para prevenir dano imediato ou iminente ao próprio paciente ou a terceiro.§ 4º O paciente que estiver contido deve permanecer sob cuidado e supervisão imediata e regular de membro da equipe, não



devendo a contenção se prolongar além do período necessário a seu propósito.§ 5º Quando da contenção física, o representante legal ou a família do paciente devem ser informados tão logo possível.";

CONSIDERANDO o disposto na referida norma sobre a alta médica dos pacientes admitidos voluntariamente: "Art. 30. Todo paciente admitido voluntariamente tem o direito de solicitar sua alta ao médico assistente a qualquer momento. Parágrafo único. Se houver contraindicação clínica para a alta e presentes os requisitos que autorizam a internação involuntária, o médico assistente deve converter a internação voluntária em involuntária nos termos da Lei nº 10.216/01";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931, de 22/01/1932, que "Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmaceutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas", nos seguintes termos: "Art. 24 Os institutos hospitalares de qualquer natureza, publicos ou particulares, os laboratorios de analises e pesquisas clínicas, os laboratorios de sôros, vacinas e outros produtos biologicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compativeis com esta profissão, sendo indispensavel para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitaria. [...] Art. 28. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistencia médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do territorio nacional, sem ter um diretor tecnico e principal responsavel, habilitado para o exercicio da medicina nos termos do regulamento sanitario federal.";

CONSIDERANDO que o decreto supra referido possui norma específica para os estabelecimentos destinados ao acolhimento de toxicomanos: "Art. 29. A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar individuos que necessitem de assistencia médica, se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social, e especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicomanos, invalidos, etc., será confiada a um médico especialmente habilitado e a sua instalação deverá ser conforme os preceitos científicos de higiene, com adaptações especiais aos fins a que se destinarem. O diretor tecnico deverá facultar à autoridade sanitaria a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitaria, por motivo de conveniencia pública ou de aplicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitário. § 1º O diretor técnico, que requerer à autoridade sanitaria a competente licença para abertura dos estabelecimentos citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção. § 2º Êsses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitaria competente, destinado ao registo dos internados, com todas as especificações de identidade, e a anotação de todas as ocorrências verificadas desde a entrada até a saída do internado.";

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas: "Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é

de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas.";

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 09, de 06/12/2021, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: "Este Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura entende que as Comunidades Terapêuticas não devem ser utilizadas para tratamento de adolescentes em situação de abuso de álcool e outras drogas. Este MNPCT recomenda ainda que as autoridades públicas direcionem esforços para a retirada imediata de adolescentes que foram colocados nessas Comunidades Terapêuticas e que possam ser encaminhadas para a Rede da Atenção da comunidade mais próxima de sua família, amigos e parentes";

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001, de 04/08/2020, expedida pelo CNS, CONANDA e CNDH que recomenda medidas contrárias à regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapeuticas;

CONSIDERANDO os fundamentos da sentença proferida na ACP  $n^{\rm o}$  0813132- 12.2021.4.05.8300 (12ª Vara da Justiça Federal), que declarou a ilegalidade da Resolução  $n^{\rm o}$  03/2020 - CONAD;

CONSIDERANDO, por fim, que, apesar do funcionamento da clínica neste Município, com internações involuntárias, até o presente momento, a 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata não recebeu nenhuma comunicação sobre as internações e desinternações, sendo necessária uma apuração, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a regularidade do funcionamento do Centro de Recuperação Amor e Vida.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito à secretaria:

- 1. oficiar ao Centro de Recuperação Amor e Vida, para requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, o envio dos seguintes documentos:
- a) CNPJ do estabelecimento;
- b) estatuto social;
- c) qualificação do proprietário e do responsável técnico;
- d) encaminhar planilha referente a todos os pacientes internados, com as seguintes colunas: nome do paciente / motivo do internamento / data do internamento / data provável de alta / involuntário ou não;
- c) encaminhar todos os contratos celebrados com os pacientes, com os respectivos laudos médicos indicando a necessidade de internamento e, nos caso de internamentos voluntários, o respectivo termo de voluntariedade.
- d) encaminhar planilha referente a todos os profissionais em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 atuação na clínica, inclusive voluntários, contendo as seguintes colunas: nome do profissional / cargo / número de cadastro no conselho de classe/ carga horária;

e) contrato celebrado com médico(s) psiquiátrico(s) e/ou clínico(s) geral(is) para acompanhamento na modalidade presencial e/ou remota, 24 (vinte e quatro) horas.

São Lourenço da Mata, 09 de maio de 2024

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02824.000.004/2024 Recife, 7 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02824.000.004/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 06/2024-FPCFIN - EREM Augusto Severo - denúncias sobre merenda, incluindo falta de estrutura salubre para merendeiras, escassez de ingredientes, comida repetitiva, não seguimento do cardápio da nutricionista, alimento em má condições, presença de larvas ou insetos, alimentos estragados, comida sem cor.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);
- 4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);
- 4) é dever do Poder Público, na educação escolar pública, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da

educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da LDB);

5) o teor do Ofício nº 06/2024-FPCFIN, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo DHANA Josué de Castro/MPPE, narrando denúncias sobre merenda, incluindo falta de estrutura salubre para merendeiras, escassez de ingredientes, comida repetitiva, não seguimento do cardápio da nutricionista, alimento em má condições, presença de larvas ou insetos, alimentos estragados, comida sem cor, no âmbito da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Augusto Severo, no Município Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE:
- 2) encaminhar cópia do inteiro teor do procedimento ao CAO Educação, para ciência;
- 3) encaminhar cópia desta Portaria de Instauração ao Núcleo DHANA Josué de Castro/MPPE, para ciência;
- 4) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e do Ofício nº 06/2024-FPCFIN e anexos, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife. 07 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

## ATA DE AUDIÊNCIA Nº 01891.002.110/2022 Recife, 8 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento no 01891.002.110/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (PA 01891.002.110/2022)

Aos 08 (oito) dias do mês de MAIO do ano de 2024, por volta das 14h30min, através de reunião presencial no auditório do Colégio Salesiano, sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC, Frederico Oliveira, titular da 28ª PJDC, e Gilka Miranda, titular da 29ª PJDC da Capital, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação especial/inclusiva, no âmbito das escolas da rede municipal do Recife.

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.

Aberta a audiência, foi feita pelos Promotores de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública /educacional em questão.

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas: ADILZA GOMES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Renato da Silva Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

a do Monte Santos ·é Guerra ·ssis Fenelon de Barros ·a Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

(Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); SUNNYE ROSE (Gerente de Educação Inclusiva/SEE-PE); ANA PAULA TAVARES (Presidente do Conselho Municipal de Educação); MARIANA RODRIGUES E SILVA (Direção Executiva do SINDSEPRE e AADEE da Prefeitura do Recife); IVETÉ MELO (Conselheira Tutelar – RPA 06-A); LIANA CIRNE (Vereadora do Recife); ANA DAVI (SIMPERE); FRANKLIN FAÇANHA (OAB/PE); POLLY FITTIPALDI (Mobiliza TEA); FRANK KAINE (Direção Executiva do SINDSEPRE e AADEE da Prefeitura do Recife); DANIELE PEDROSA (Grupo de mães de crianças especiais de PE); JOSÉ LUIZ (Departamento Pedagogia UFPE); POLLYANA DIAS (Representante da Aliança de Mães e Famílias Raras); ISAAC MACHADO (Conselho Municipal de Educação); DIEGO GOMES (Advogado da AMAR); NECY DO CARMO SOARES (Conselheira Tutelar RPA 01); JAQUELINE DORNELES (Coordenadora-Geral do SIMPERE); CÁSSIA DOS ANJOS (mãe de criança com deficiência, Município do Recife).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas dialógicas a serem observadas pela Secretaria de Educação do Recife:

- 1. concurso público para AADEE, com previsão de 1.000 (um mil) vagas; 2. revisão dos termos do art. 9º do Decreto 36.309/2023;
- 3. alterar os termos do § 2º do art. 2º do Decreto 36.309/2023 (trocar mínimo por máximo);
- 4. formação em gerenciamento de crise para Professores AEE e AADEE's, a cada 06 meses;
- 5. reconhecimento pedagógico para a carreira dos AADEE's;
- 6. criação de um GT (Grupo de Trabalho) multisetorial, formado com representantes do Conselho Tutelar, Sindicatos e Sociedade Civil, para avaliação do apoio da educação especial da SEDUC Recife;
- 7. Prazo de retorno da SEDUC Recife sobre as propostas: até 10.06.2024.

A presente ata será assinada pelo (s) Promotor (es) de Justiça e será encaminhada por e-mail à SEDUC Recife; à SEE-PE; ao SIMPERE e ao SINDSEPRE e à Coordenação dos AADEE´s.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPF

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 18h40min, encerro a presente ata.

Frederico José Santos de Oliveira Promotor de Justiça

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justica

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 6 a 10 de Maio de 2024

Recife, 9 de maio de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL Recife, 9 de Maio de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 6 a 10 de Maio de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP N° 044/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, passando seu término para o dia 28 de dezembro de 2024. Contratada: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES-FIOCRUZ/IAM FIOTEC-FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE. CNPJ: 33.781.055/0007-20, 02.385.669/0001-74. Recife, 7 de maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

Quarto termo Aditivo ao Contrato MP N° 074/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 08/09/2024, por um período de 12 (doze) meses. Contratada : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Recife, 6 de Maio de 2024 Hélio José de Carvalho Xavier.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP Nº 19/2021. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 365 dias, com término previsto para o dia 25 de maio de 2025. Contratada: RBF EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 04.532.855/0001-14. Recife, 9 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP N° 024/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 13 de maio de 2024. Contratada: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE. CNPJ: 10.921.252/0001-07. Recife, 7 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP N° 108/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 122 (cento e vinte dois) dias, passando o termo final para o dia 30/08/2024. Contratada: M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. CNPJ: 19.314.966/0001-21. Recife, 3 de Maio de 2024. Marcos Antonio Matos de Carvalho.

### CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP N° 005/2024. Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS DE TURISMO DE PERNAMBUCO-FECOMÉRCIO-PE. CNPJ: 24.417.065/0001-03, 08.637.373/0001-80, 08.088.676/0001-90. Objeto: A integração das Instituições parceiras aos espaços educativos. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. Recife, 3 de Maio de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

Termo de Convênio MP N° 008/2024. Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,. COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICREDI EXPANSÃO. CNPJ: 41.180.092/0001-16, CNPJ: 0 24.417.065/0001-03. Objeto: Abertura de rubrica destinada a descontos em folha de pagamento de membros do Ministério Público de Pernambuco/Servidores efetivos, ativos e inativos, referentes à concessão de empréstimos ou financiamento pela SICREDI EXPANSÃO. Vigência: será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 28.08.2024. Recife, 2 de Maio de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas MP N° 013/2024 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carrvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de março/2024. No valor de R\$ 8.101,99 (oito mil, cento e um reais e noventa e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 – Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024 NE 000785. Recife, 6 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica MP N° S.N/2024 firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP/BA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM/BA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-BA. Cedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO- MPPE. Objeto: Cessão gratuita do Painel de Transparência dos Festejos Juninos. Vigência: será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura. Recife, 9 de Abril de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO № TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 0374.2024.CPL.PE.0007.MPPE Recife, 8 de maio de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0374.2024.CPL.PE.0007.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0374.2024.CPL.PE.0007.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução da substituição de escada metálica no edifício Roberto Lira, tendo como vencedora a empresa RTJA Construções LTDA-ME, CNPJ.: 22.187.452/0001-67, no valor global de R\$11.590,00 (onze mil, quinhentos e noventa reais), representando uma economia de 9,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 09 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 46/ID JOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrea:

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br

### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.497/2024

## Onde se lê:

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 2 - OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.05.2024	quarta-feira	Olinda	A encaminhar pela 9ª Circunscrição
23.05.2024	quinta-feira	Olinda	A encaminhar pela 9ª Circunscrição
24.05.2024	sexta-feira	Olinda	A encaminhar pela 9ª Circunscrição
30.05.2024	quinta-feira	Olinda	A encaminhar pela 9ª Circunscrição

### Leia-se:

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 2 - OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.05.2024	quarta-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
23.05.2024	quinta-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
24.05.2024	sexta-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
30.05.2024	quinta-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

### ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.498/2024

## Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Promotor de Justiça de Ribeirão	Promotor de Justiça de Ribeirão
12.05.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

## Leia-se:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2024		13 às 17h	Palmares	Frederico Guilherme	1º Promotor de
	sábado			da Fonseca	Justiça de Escada
				Magalhães	
12.05.2024		13 às 17h	Palmares	Giovanna	2º Promotor de
	domingo			Mastroianni de	Justiça Cível de
				Oliveira Mendes	Garanhuns

#### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.499/2024

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 - PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2024	quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.05.2024	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
06.05.2024	segunda-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
07.05.2024	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.05.2024	quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
09.05.2024	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
10.05.2024	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
13.05.2024	segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
14.05.2024	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
15.05.2024	quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.05.2024	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
17.05.2024	sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
20.05.2024	segunda-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
21.05.2024	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
22.05.2024	quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
23.05.2024	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
24.05.2024	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
27.05.2024	segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
28.05.2024	terça-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
29.05.2024	quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
30.05.2024	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 7 - PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2024	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
03.05.2024	sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
06.05.2024	segunda-feira	Pesqueira	Kamila Renata Bezerra Guerra
07.05.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
08.05.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09.05.2024	quinta-feira	Pesqueira	Kamila Renata Bezerra Guerra
10.05.2024	sexta-feira	Pesqueira	Kamila Renata Bezerra Guerra
13.05.2024	segunda-feira	Pesqueira	Kamila Renata Bezerra Guerra
14.05.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
15.05.2024	quarta-feira	Pesqueira	Kamila Renata Bezerra Guerra
16.05.2024	quinta-feira	Pesqueira	Kamila Renata Bezerra Guerra
17.05.2024	sexta-feira	Pesqueira	Kamila Renata Bezerra Guerra
20.05.2024	segunda-feira	Pesqueira	Kamila Renata Bezerra Guerra
21.05.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
22.05.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.05.2024	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
24.05.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
27.05.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
28.05.2024	terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
29.05.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
30.05.2024	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas

## ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 1.507/2024

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
190248-2	Beatriz Thompson Binoto Ferreira	13/04/2021	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	12/04/2024
190226-1	Mario Vieira da Silva Neto	06/04/2021	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	05/04/2024

PORT-POR-PGJ- /2024 Página 1 de 1

## ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 1.508/2024

			NOVA	
NOME	MATRICULA	CARGO	REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Beatriz Thompson Binoto	190248-2	TÉCNICO		12/04/2024
Ferreira	190240-2	MINISTERIAL	04	12/04/2024
Mario Vieira da Silva Neto	190226-1	TÉCNICO		05/04/2024
Iviano viella da Silva Neto	190220-1	MINISTERIAL	04	03/04/2024

PORT-POR-PGJ- /2024 Página 1 de 1

### **ANEXO DA PORTARIA POR PGJ 1.509/2024**

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	189828-0	ANALISTA MINISTERIAL	09	27/03/2024
Aline Mota Guedes	189599-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	25/02/2024
Amanda Carolina de Albuquerque Silva Azevedo	190157-5	TÉCNICO MINISTERIAL	05	03/03/2024
Amanda Queiroz Santos Bacelar	189458-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	15/03/2024
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189459-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	15/03/2024
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189460-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	15/03/2024
Ana Paula Cardoso de Lima	189421-8	TÉCNICO MINISTERIAL	12	03/12/2023
Analuci da Conceição Goes	190158-3	ANALISTA MINISTERIAL	05	03/03/2024
Bernardo Monteiro Villar	189829-9	ANALISTA MINISTERIAL	09	27/03/2024
Cláudio Firmino Cabral Filho	189461-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	15/03/2024
Eduarda Brito Noronha	190161-3	ANALISTA MINISTERIAL	05	03/03/2024
Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	190162-1	ANALISTA MINISTERIAL	05	03/03/2024
Eron Mendes de Carvalho	190163-0	ANALISTA MINISTERIAL TÉCNICO	05	03/03/2024
Evaldo Vilar da Silva	189737-3	MINISTERIAL	10	01/12/2023
Ewerton dos Santos Pimentel	189462-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	15/03/2024
Fabrícia Flávia Mauricio de Menezes Matos	189032-8	TÉCNICO MINISTERIAL TÉCNICO	15	07/03/2024
Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota	190164-8	MINISTERIAL	05	03/03/2024
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189758-6	TECNICO MINISTERIAL	10	02/03/2024
Francislene Gomes da Silva	189463-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	15/03/2024
Frederico João Machado Lundgren	189048-4	ANALISTA MINISTERIAL	15	14/03/2024
Gleidson Roberto dos Santos	189750-0	TÉCNICO MINISTERIAL	09	09/02/2023
Gleidson Roberto dos Santos	189750-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	09/02/2024
Josilene Alves da Silva	189465-0	TECNICO MINISTERIAL	12	15/03/2024
Julia Gonçalves Torres de Andrade	190167-2	TÉCNICO MINISTERIAL	05	03/03/2024
Karla Pereira dos Santos	189464-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	15/03/2024
Lázaro Alves Borges	190179-6	ANALISTA MINISTERIAL	05	29/03/2024
Leonardo Bezerra Leal	189606-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	25/02/2024
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189049-2	ANALISTA MINISTERIAL	15	14/03/2024
Luiz Pereira da Silva Filho	189046-8	TÉCNICO MINISTERIAL	15	05/03/2024

PORT-POR-PGJ- /2024 Página 1 de 2

		ANALISTA	10	00/00/0004
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189757-8	MINISTERIAL	10	02/03/2024
Manuela Dias Pereira Gomes de		ANALISTA	05	03/03/2024
Mattos	190169-9	MINISTERIAL	00	00/00/2021
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189759-4	TECNICO MINISTERIAL	10	02/03/2024
Marcelo Soares de Olivella Fililo	109/39-4	ANALISTA		
Marconi Aurélio de Barros Matos	189468-4	MINISTERIAL	12	15/03/2024
Maria Cláudia Araújo de Arruda		ANALISTA	13	10/03/2024
Falcão	189069-7	MINISTERIAL	13	10/03/2024
	1000 70 5	TÉCNICO	15	15/03/2024
Michelle Galhardo de Barros Corrêa  Patrícia Vasconcelos Guimarães	189050-6	MINISTERIAL		
Gomes	189543-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	09/03/2024
Gomes	10/545-5	ANALISTA		
Paulo Henrique Ferreira Loz	190171-0	MINISTERIAL	05	03/03/2024
·		ANALISTA	05	03/03/2024
Pedro Regueira Navarro Lessa	190172-9	MINISTERIAL	03	03/03/2024
December 15 Male	100051 4	TÉCNICO	15	14/03/2024
Raquel Borba de Melo	189051-4	MINISTERIAL TÉCNICO		
Raquel Souza dos Santos	190174-5	MINISTERIAL	05	03/03/2024
Rebeca Maria Montenegro do Rego	170174 3	TÉCNICO		
Barros	190175-3	MINISTERIAL	05	03/03/2024
		ANALISTA	12	30/03/2024
Renata Emanuela Galvão Didier	189481-1	MINISTERIAL	12	30/03/2024
December December Country	100470 6	TECNICO	12	15/03/2024
Renata Pereira Garcia	189470-6	MINISTERIAL ANALISTA		
Selene Carvalho Padilha	189457-9	MINISTERIAL	11	04/03/2024
Tiago do Rego Barros Rodrigues de	10) 137 )	TECNICO		
Araújo	188825-0	MINISTERIAL	13	28/06/2020
Tiago do Rego Barros Rodrigues de		TECNICO	14	28/06/2021
Araújo	188825-0	MINISTERIAL	17	20/00/2021
Tiago do Rego Barros Rodrigues de	100005 0	TECNICO	15	28/06/2022
Araújo	188825-0	MINISTERIAL ANALISTA		
Vaniela Oliveira Gomes da Silva	190177-0	MINISTERIAL	05	03/03/2024
Various Silveila Sollies da Silva	170177-0	ANALISTA	0-	00/00/2021
Vitor da Cunha Miranda	190178-8	MINISTERIAL	05	03/03/2024
		ANALISTA	12	15/03/2024
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189476-5	MINISTERIAL	12	10/00/2024

PORT-POR-PGJ- /2024 Página 2 de 2

## ANEXO DO AVISO nº 075/2024-CSMP

	Processos da Corregedoria
Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI 19.20.2221.0005096/2024

<ol> <li>Nº Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</li> <li>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.785/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: 4ª Vara Criminal da Capital Objeto: Apurar condutas ilícitas e ímprobas supostamente praticadas por servidores da secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca do Recife.</li> <li>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.132/2022 — Inquérito Civil Interessados: Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: apurar irregularidades na contratação de pessoal na Administração do Distrito</li> </ol>
Procedimento nº 01998.000.785/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: 4ª Vara Criminal da Capital Objeto: Apurar condutas ilícitas e ímprobas supostamente praticadas por servidores da secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca do Recife.  2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.132/2022 — Inquérito Civil Interessados: Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha
da secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca do Recife.  2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.132/2022 — Inquérito Civil Interessados: Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Procedimento nº 02420.000.132/2022 — Inquérito Civil Interessados: Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Interessados: Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Noronha
Objeto: apurar irregularidades na contratação de pessoal na Administração do Distrito
Estadual de Fernando de Noronha relacionadas ao processo seletivo de 2016.
3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.050/2021 — Inquérito Civil
Interessados: Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana de França, Ana Lourdes
Soares de Andrade, Ricardo Sérgio Cardim, Irismar Ribeiro Dias, Joaquim Neto de
Andrade Silva, Prefeitura Municipal de Gravatá
Objeto: apurar irregularidades no processo de admissão de pessoal do município de
Gravatá, relativo ao exercício de 2019.
4. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.013/2020 — Inquérito Civil
Interessados: Fundo Previdenciário do Município de Arcoverde, Prefeitura de
Arcoverde - FUNPREMARC
Objeto: apurar irregularidade na contratação de assessoria jurídica para representar judicialmente o FUNPREMARC.
5. 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.536/2023 — Procedimento Preparatório
Interessados: EREM Humberto Lins Barradas, Secretaria Estadual de Educação de
Pernambuco
Objeto: apurar falta de professor para disciplina de Português em escola pública.
6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI
Procedimento nº 01663.000.167/2022 — Procedimento Preparatório
Interessados: Prefeitura Municipal de lati/PE
Objeto: apurar suposta prática de nepotismo pela nomeação do filho e nora do prefeito
de lati/PE para cargo/função pública.
7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
Procedimento nº 01646.000.023/2023 — Inquérito Civil Interessados: Armando Duarte de Almeida
Objeto: apurar a rejeição das contas de governo do Prefeito de Caetés no Processo TC nº 16100138-5, referente ao exercício financeiro de 2015.
8. 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.394/2023 — Procedimento Preparatório

	ANEXOS - AVISO CSMP Nº
	Interessados: Josvaria Paulino das Neves, Carlos Eduardo Das Neves
	Objeto: apurar situação de maus-tratos, negligência e uso indevido do benefício de
	pessoa idosa por parte do filho.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
	Procedimento nº 01681.000.058/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Secretaria de Meio Ambiente de Lagoa Grande
	Objeto: apurar despejo irregular de lixo e queimadas no aterro sanitário por parte da
	Prefeitura de Lagoa Grande.
10.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
	Procedimento nº 02332.000.066/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Prefeitura Municipal da Escada/PE
	Objeto: apurar omissão da administração pública na preservação do patrimônio
	público do Parque do Atalaia.
11.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.002.417/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Empresa Auto Viação Progresso S/A
	Objeto: apurar indícios de prática de venda casada de passagens com serviço de
	seguro.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.003.330/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Bar do Cuscuz e Associação Brasileira de Empresas do Agronegócios
	Caprino e Ovinos - ABRAECO
	Objeto: apurar indícios de irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial
10	que supostamente adquire carne de bode proveniente de abate clandestino.
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02014.001.027/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Divane Carvalho Fraticelli e José Evaldo Costa
4.4	Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
14.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.431/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Priscila Campos do Nascimento
	Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada de mãe e filho
	considerados incapazes
15.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.001.533/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: First Fischer Ltda e Copergás
	Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇĂ DE TACAIMBÓ
	Procedimento nº 01716.000.110/2021 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Prefeitura de Tacaimbó
	Objeto: apurar suposto desvio de verba pública, tendo em vista a existência de obra
	de recapeamento na BR 232 em trecho já conservado.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAÍMBÓ
	Procedimento nº 01716.000.060/2022 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Conselho Tutelar de Tacaimbó
	Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente.
18.	5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01882.000.372/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente II de Caruaru
	Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por criança.
19.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.001.221/2020 — Inquérito Civil
	Interessados: FUNDARPE
	Objeto: apurar irregularidades na realização de despesas com apresentações
	artísticas, por meio de contratações por inexigibilidade de licitação, no ano de 2015.
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
	Procedimento nº 02220.000.087/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: Prefeitura de Camaragibe

	ANEXOS - AVISO CSMP Nº (
	Objeto: apurar irregularidades na compra de kits escolares pela Prefeitura de
	Camaragibe (processo TC 1305874-5).
21.	5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01882.000.356/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Escola Municipal Kermógenes Dias de Araújo, Conselho Tutelar de
	Caruaru
	Objeto: apurar possível situação de maus-tratos, desnutrição e abandono vivenciada
	por criança.
22.	30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02014.001.171/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Alcides José do Vale e Hospital das Clínicas
	Objeto: apurar possível situação de abandono e vulnerabilidade social de pessoa
	idosa.
23.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
	Procedimento nº 02198.000.110/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Sérgio Machado Melo e Prefeitura de São Lourenço da Mata
	Objeto: apurar possível perseguição política no âmbito do município de São Lourenço
	da Mata.
24.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO
	AGOSTINHO
	Procedimento nº 02326.000.901/2021 — Inquérito Civil
	Interessado(s): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, JR Araújo
	Desenvolvimento Humano Eirelli, José de Arimatéia Jerônimo Santos
	Objeto: apurar irregularidade na contratação de empresa pela Prefeitura do Cabo de
	Santo Agostinho.

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ
	Procedimento nº 01716.000.075/2022 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Elias Machado Silva
	Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ
	Procedimento nº 01716.000.071/2022 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Simone Alves da Silva
	Objeto: possível situação de violação de direitos de criança
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
	Procedimento nº 01737.000.072/2024 — Notícia de Fato
	Interessados: Sindicato de Servidores e Empregados Públicos de Cortês e Barra de
	Guabiraba - SINSMUCBG, Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
	Objeto: Apurar suposta irregularidade na concessão de gratificações e adicional de
	insalubridade pelo ex-prefeito de Barra de Guabiraba.
4.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.003.271/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: BC Saúde (Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco
	Central) e CREMEPE
	Objeto: apurar indícios de irregularidades no funcionamento de plano de assistência à
	saúde por ausência de registro perante o Cremepe.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
	Procedimento nº 01640.000.024/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Município de Bodocó, Pedro Leonardo Tavares Pedrosa Cavalcante
	Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação e prestação de serviço de
	distribuição de água através de carro-pipa pela Prefeitura de Bodocó/PE.

No	Conselheiro(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02014.000.804/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Luiz Antônio Batista de Andrade
	Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

	ANEXOS - AVISO CSMP Nº (
2.	21º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL
	Procedimento nº 02425.000.034/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Jackson Almeida
	Objeto: possíveis violações aos direitos de pessoa apenada
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
	Procedimento nº 01690.000.106/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Jackson Almeida
	Objeto: possível acumulação ilícita de cargo público
4.	13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02019.000.675/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Herbert Salustiano e Edrisio Alves Figueiredo Filho
	Objeto: possível poluição sonora e ocupação de espaço público
5.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02137.000.167/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Elza de Jesus Andrade Sales
	Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
6.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	Procedimento nº 01926.000.165/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Secretaria de Saúde de Olinda
	Objeto: possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 017/2020 (Dispensa de
	Licitação nº 006/2020 da Secretaria de Saúde de Olinda)
7.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO
	AGOSTINHO
	Procedimento nº 02328.000.334/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: FUNDARPE
	Objeto: possíveis construções irregulares na Estrada de Calhetas, no Parque Nacional
	Armando Holanda

No	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02141.000.484/2022 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
	Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes/PE
	Objeto: apurar suposta poluição sonora oriunda da realização de festas aos finais de semana em casa sita à rua Padre Nestor de Alencar, 350, Candeias, Jaboatão dos
	Guararapes
2.	SIM 02014.001.127/2021
	Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessado(s): Jocedi Roselinda da Fonseca, Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa - CIAPPI, Marcos José Da Fonseca
	Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade social e negligência familiar
	vivenciada por pessoa idosa
3.	SIM 01998.000.277/2023
	Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessado(s): Rodrigo Antunes Lira, Grupo BFR LTDA
	Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo atual
	Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria Estadual de Saúde
4.	SIM 02053.000.368/2021
	Origem: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessados: A sociedade
	Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas na comercialização clandestina
5.	de gás de cozinha (GLP) SIM 01998.001.166/2020
5.	Origem: 25 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessado(s): Diego de Santana Leite, Elielson, Andreza Bandeira Ferreira de
	Oliveira Melo
	Objeto: apurar suposta utilização da máquina pública, em especial do Hospital
	Veterinário do Recife, PE, para fins eleitorais por candidata a vereadora

SIM 02053.001.388/2021 Origem: 17<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Agência Nacional de Petróleo - ANP, Posto Leão da Ilha LTDA Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Posto Leão da Ilha LTDA na comercialização de combustível SIM 02090.000.385/2020 7. Origem: 3ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Garanhuns Interessado(s): Quitéria Pereira da Silva, Conselho Tutelar de Garanhuns, Maria Verônica Alves Barbosa, Gleslainy de Lima Silva, CEAC - Centro Estadual de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Objeto: apurar suposta agressão no CEAC Garanhuns à acolhida praticada por educadores sociais 8. SIM 02236.000.038/2020 Origem: 1<sup>a</sup> Promotoria de Justica de Água Preta Interessado(s): Município de Água Preta, e Neoenergia Pernambuco/CELPE Objeto: apurar irregularidades na arrecadação e na destinação das Contribuições de Iluminação Pública do município de Água Preta 9. SIM 01635.000.021/2020 Origem: Promotoria de Justiça de Amaraji Interessado(s): Necia Verônica Silvestre da Silva, Edson Douglas da Silva Objeto: apurar suposta irregularidade quanto aos pagamentos de gratificação específica a servidores SIM 01882.000.379/2023 10. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru Interessado(s): Pietro Richely Florêncio Souza, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE Objeto: apurar possível situação de risco vivenciada por adolescente SIM 01975.000.481/2023 11. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista Interessado(s): Daisy Rose Domingos da Silva Objeto: apurar suposta erradicação de uma árvore do tipo castanhola para a realização de uma obra em praça 12. SIM 02009.000.746/2023 Origem: 20<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessado(s): Organização Conservas Objeto: apurar possível necessidade de reinstalação de poste em área de lazer e prática de exercícios físicos, ao lado do Campo da "Mala Veia" 13. SIM 02011.000.306/2023 Origem: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessado(s): Josias Eduardo de Lima, Empresa Rodoviária Borborema, Empresa Pernambucana De Transporte Intermunicipal – EPTI Objeto: Apurar suposta inadequação das condições de acessibilidade da rodoviária Borborema, unidade localizada no município de Vitória De Santo Antão/PE 14. SIM 02018.000.038/2024 Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessado(s): Ayrllis Solano Gondim, Luciano Carlos de Oliveira Santos Bar-ME Objeto: apurar possível poluição sonora provocada Por estabelecimento comercial 15. SIM 02144.000.466/2023 Origem: 6a Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes Interessado(s): A sociedade, Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Jaboatão dos Guararapes - PE Objeto: apurar suposta situação de risco vivenciada por crianças em instituição de ensino situada na Rua Nova Esperança, no 250, Coquinhos, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes – PE

	ANEXOS - AVISO CSMP Nº 0
16.	SIM 02053.002.209/2022
	Origem: 17 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados:
	Localiza Rent a Car S.A, Jorge William Fredi
	Objeto: Apurar possíveis irregularidades no lançamento posterior de custos no cartão
	de crédito do consumidor após a contratação de serviço de aluguel de carros
17.	SIM 01728.000.131/2020
	Origem: Promotoria de Justiça de Vicência
	Interessado(s): Paulo Tadeu Guedes Estelita
	Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pela gestão do
	Município de Vicência, no exercício de 2011
18.	SIM 01879.000.543/2023
	Origem: 4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
	Interessado(s): Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos DISQUE 100/LIGUE 180,
	Izabel da Conceição Melo
	Objeto: Apurar suposta negativa de atendimento pelo serviço do Hospital
	Universitário/Univasf à pessoa idosa
19.	SIM 02053.000.685/2022
	Origem: 17a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
	Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA, Gilmara Cândida Vieira Lopes,
	Enilza Vieira Lopes
	Objeto: apurar indícios de negativa fornecimento de home care pelo HAPVIDA
20.	SIM 01882.000.406/2023
	Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru Interessado(s):
	José Luiz Fernando dos Santos, Vara da Infância e da Juventude de Caruaru
	Objeto: Acompanhar acolhimento institucional de adolescente
21.	SIM 02144.000.252/2023
	Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
	Interessado(s): Luciana Maria do Livramento, Maria Cristina do Livramento, Ana Paula
	do Livramento, Maria das Graças dos Santos
	Objeto: apurar suposta falta de suporte familiar à pessoa idosa
22.	SIM 02302.000.256/2023
	Origem: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca
	Interessado(s): Josias Eduardo de Lima, Empresa Rodoviária Borborema, Empresa
	Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI
	Objeto: Apurar suposto dano ambiental perpetrado pelo "Restaurante Filemon"
23.	SIM 02323.000.248/2023
	Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
	Interessado(s): Case Cabo
	Objeto: Apurar suposta situação de violação de direitos, insegurança e vulnerabilidade
	vivenciada por jovens que cumprem medida de internação na unidade case cabo
24.	SIM 02014.000.512/2023
	Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Da Capital Interessado(s):
	Maria de Jesus dos Santos, Rogério Barbosa de Oliveira, Ouvidoria Nacional de
	Direitos Humanos – Disque 100/Ligue 180
	Objeto: Apurar violação de direitos e vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa
	Objeto: Apurar violação de direitos e vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
	Procedimento nº 01975.000.230/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Prefeitura do Paulista; Silvania Maria de Melo Cabral; Associação de
	Catadores União e Força da cidade do Paulista/PE (ASCUF),
	Objeto: cessão de imóvel do poder público municipal para instalação de cooperativa de
	catadores de materiais recicláveis
2.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	Procedimento nº 01926.000.166/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Câmara municipal de Olinda; Mary Patrícia Correia de Andrade da Veiga
	Objeto: probidade administrativa – servidora fantasma

	ANEXOS - AVISO CSMP Nº Q
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI
	Procedimento nº 01698.000.001/2020 — Inquérito Civil
	Interessados: Prefeitura de Primavera
	Objeto: apurar elevado número de servidores contratados e há muito tempo sem
	concurso público no Município de Primavera
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
	Procedimento nº 02220.000.041/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Eduardo Belmiro; SINDGUARDAS Camaragibe; Job Ferreira Eloi;
	Prefeitura de Camaragibe
	Objeto: apurar suposta retirada irregular de gratificações de servidores públicos
	municipais
5.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01871.000.096/2020 — Inquérito Civil
	Interessados: Andrade Pontes Engenharia e Comércio Ltda.; Prefeitura de Caruaru
	Objeto: apurar supostas irregularidades em licitação
6.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	Procedimento nº 01879.000.600/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Secretaria de Saúde de Petrolina;
	Objeto: escassez de profissionais neuropediatras
7.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.887/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Glauceny Maria Araújo de Souza; HAPVIDA
	Objeto: necessidade de acompanhamento de criança por equipe multidisciplinar
8.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.918/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;
	Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores A, B e A/B do
	Estado do Pernambuco – PE; TECHPARK – Tecnologia e Mobilidade Ltda.
	Objeto: suposta terceirização indevida do exame de prática veicular em contrariedade
	ao art. 148 do CTB, proporcionando prejuízo aos usuários.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.346/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Prefeitura de São Lourenço da Mata; Akauana Gabriela Silva
	Objeto: ausência de disponibilização de vacina antirrábica humana no Município
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	Procedimento nº 02009.000.977/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Organização Conservas; Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do
	Recife – CTTU
	Objeto: necessidade de redutores de velocidades (lombadas/ quebra-molas) na rua
	Sebastião Galvão, no bairro de Campo Grande, Recife, PE
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
	Procedimento nº 01680.000.127/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Secretaria Municipal de Educação;
	Objeto: ausência de fornecimento de fardamento e material didático-escolar aos alunos
	da rede municipal de educação
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
	Procedimento nº 02291.000.063/2020 — Inquérito Civil
	Interessados: empreendimento Antônio Fernando Monteiro Cavalcanti (cemitério
	horizontal); Prefeitura de Arcoverde; José Adiselmo Cordeiro da Silva
	Objeto: apurar a regularidade do licenciamento ambiental de cemitério a ser instalado
	no Bairro Coliseu, em Arcoverde
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
	Procedimento nº 01728.000.038/2022 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Câmara Municipal de Vicência/PE; Almir Ferreira de Melo
	Objeto: apurar suposta violação ao processo legislativo do Regimento Interno da
	Câmara Municipal de Vicência/PE

	ANEXOS - AVISO CSMP Nº 07
14.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.512/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: GRE METROSUL
	Objeto: irregularidade na merenda escolar e horários das aulas
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
	Procedimento nº 01675.000.162/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Prefeitura de Salgadinho
	Objeto: abrigo dos idosos no Município de Salgadinho